



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR no. 162, de 27 de junho de 2.001.

Dispõe sobre o uso de bem municipal pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, através de cessão administrativa.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 26 de junho de 2.001, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder, através de cessão administrativa, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa, a área e respectivo prédio localizado na Avenida dos Emancipadores, no. 666, Jardim Santa Catarina, o qual deverá ser reformado ou demolido e construído novo prédio, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Fica dispensada a concorrência pública para a cessão, dado o relevante interesse público, considerando que o imóvel será utilizado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo – 2º Pelotão.

Art. 2º O contrato, de que trata a Lei Orgânica do Município, art. 187, parágrafo 1º, será celebrado dentro de 30 (trinta) dias e conterà as responsabilidades da Municipalidade e da Polícia Militar do Estado de São Paulo – 2º Pelotão, instituição esta a quem caberá a manutenção e conservação da área e do respectivo prédio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e um.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário